



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov@hotmail.com

PARECER JURÍDICO – Ass. Jur. - CM.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001.2019

Direito administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Softwares. Prorrogação contratual. Serviço de natureza continuada. Previsão Contratual e Legal. Adequação. Aprovação.

RELATÓRIO

1. **Trata-se de procedimento administrativo concernente ao pedido de aditivo contratual de prorrogação de prazo**, O pregão presencial em apreço é o de n.: 001.2019 e tem por objeto a prestação do serviço de locação de softwares para a Câmara Municipal de São João dos Patos-MA.

2. O pedido de prorrogação contratual foi elaborado pelo Sr. Secretário desta Casa e tem como fundamento a necessidade de continuidade da contratação do objeto em decorrência da imperiosa necessidade para a manutenção dos serviços da Câmara, pois, como se percebe, **trata-se de serviço de uso corriqueiro à atividade administrativa**.

3. O prazo de prorrogação é inferior ao limite legal (art. 57, IV, da lei de licitações), *in casu*, a prorrogação é de 12 (doze) meses.

ANÁLISE JURÍDICA

4. De início, importante ponderar que é lícito ao administrador, por expressa disposição legal, aditar o contrato administrativo em caso de necessidade de prorrogação do prazo de contrato. No caso em tela, a prorrogação é pelo prazo de 12 (doze) meses. A lei de licitações possui expressa previsão legal, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov@hotmail.com

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato

(...);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.

5. No caso vertente, a fase anterior ao aditivo contratual encontra-se hígida e sem máculas, eis que o processo licitatório ocorreu em obediência inquestionável aos ditames legais.

6. A necessidade de prorrogação do prazo do contrato restou devidamente justificada. Obviamente, o serviço contratado (locação de softwares) é essencial à manutenção das atividades administrativas e não pode ser interrompido, portanto, encontra-se amoldado ao conceito de serviços executados de forma contínua.

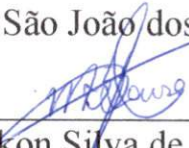
7. O termo de autorização a que alude o art. 57, §2º, da lei 8.666/90, deve ser juntado ao procedimento antes de eventual formalização do termo aditivo, sob pena de infração ao mencionado dispositivo legal.

8. Outrossim, o prazo de prorrogação requerido é suficiente e não é superior ao limite legal (48 meses).

9. Portanto, preenchidos requisitos legais, não há óbice, do ponto de vista jurídico, para a formalização do aditivo contratual. Anote-se que deve ser juntado, oportunamente, TERMO DE AUTORIZAÇÃO subscrito pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9. É o parecer.

São João dos Patos, 23 de dezembro de 2019



Maykon Silva de Sousa
Assessor Jurídico